



PARTE APELANTE: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

PARTE APELADA: MANOEL SILVA

RELATORA: DES ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY

APELAÇÃO CÍVEL. Não conhecimento. Apelação que impugna a sentença com fatos e direito diversos daqueles que foram julgados. Não conhecimento.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O recorrente apelou da sentença que julgou extinta a execução com fundamento no sentido de que “Há falta de interesse processual (art. 330, III) quando o exequente almeja executar crédito inexigível ou de valor insignificante; A ausência de legitimidade e de interesse processual, assuntos agrupados sob o equívoco rótulo de condições da ação no direito anterior, na verdade não obstam a formação do processo, mas podem ensejar a extinção do processo (art. 485, VI), mediante indeferimento da petição inicial (art. 330, II e III). Assim, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários.” (fls. 59/60)

Contudo, nas razões de apelação, o recorrente apresentou outra fundamentação, diversa daquela que se baseou a decisão de mérito. O ente público baseou-se na infringência ao 2º parágrafo 5º I ao VI da Lei n.º 6.830/80, que não possui correlação com a sentença, deixando ainda de observar o princípio da dialeticidade.

Dessa forma, houve infringência ao art. 1010, incs. II e III, do CPC



Observo, inicialmente, que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos, os quais merecem ser conhecidos.

O fundamento da decisão de mérito foi no sentido de que

Pelo exposto, meu voto é no sentido de não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY
Desembargadora Relatora